



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Autores Ver.: Kalícia de Brito; Geraldo Rolim; Luizinho Freitas e Perkão Sales

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS  
Correspondência recebida em  
27/4/2021 às 15h20min  
Para inclusão na sessão de dia  
4/5/2021 Prot. N. 198  
Setor Legislativo

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso que ultrapasse 120 decibéis em todo o território do município de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo primeiro. Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho inferior a 120 decibéis.

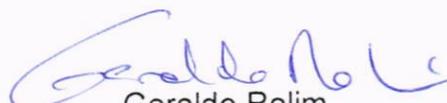
Parágrafo segundo. A proibição a que se refere ao *caput* estende-se aos recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados no município de São Gabriel do Oeste.

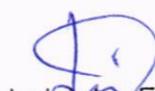
Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da data da sua publicação, estabelecendo normas de fiscalização e sanções em caso de sua não observância, sem prejuízo da penalidade prevista no parágrafo único do Art. 28, da Decreto-Lei Federal nº 3.688, de 3 de abril de 1941.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 27 de abril de 2021.

  
Kalícia de Brito  
Vereadora

  
Geraldo Rolim  
Vereador

  
Luizinho Freitas  
Vereador

  
Perkão Sales  
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autores Ver.: Kalícia de Brito; Geraldo Rolim; Luizinho Freitas e Perkão Sales

**Justificativa:**

A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas.

Ressaltamos que são sérios os impactos negativos que esses fogos causam à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva. Segundo comprovação científica 63% dessas pessoas não suportam estímulos acima de 80 decibéis, enquanto a poluição sonora advinda da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis.

São sérios, também e os prejuízos que acarretam à vida animal, pois em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e podem vir a ter diversos problemas que acarretam até mesmo a morte.

O presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Vale ressaltar que o projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implantada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção à saúde humana e animal.

Estas são as razões colocadas ao crivo de debate que, após análise, espera-se que os nobres edis aprovelem o referido projeto de lei.

São Gabriel do Oeste-MS, 27 de abril de 2021.

  
Kalícia de Brito  
Vereadora

  
Geraldo Rolim  
Vereador

  
Luizinho Freitas  
Vereador

  
Perkão Sales  
Vereador



**Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 06, de 27 de abril de 2021.**

Os subscritores infra-assinados apresentam e requerem apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 06, de 27 de abril de 2021, nos termos seguinte:

**Emenda Modificativa:**

O Art. 1º, do Projeto de Lei nº 06, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

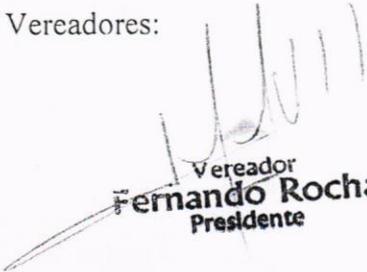
*“Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São Gabriel do Oeste.*

*§1º. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido.*

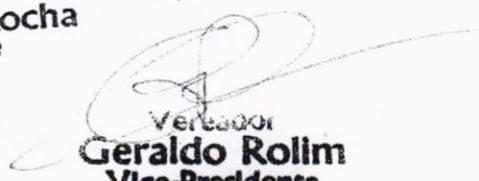
*§2º. A proibição a que se refere ao caput estende-se aos recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados no município de São Gabriel do Oeste.”*

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

Vereadores:

  
Vereador  
**Fernando Rocha**  
Presidente

  
Vereadora  
**Kalícia de Brito**  
1ª Secretária

  
Vereador  
**Geraldo Rolim**  
Vice-Presidente